

LEI COMPLEMENTAR Nº 570 ,DE 14 DE MAIO DE 2015.

"Reestrutura o Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

CAPITULO I

- **Art. 1º.** O Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, **propositivo** e fiscalizador, reúne representantes do poder público e da sociedade civil, e integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e Urbana do Município de Porto Velho.**(AC)**
- **Art. 2°.** O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento urbano do Estado de Rondônia e do Ministério das Cidades, por meio dos **Conselhos Estadual** e Nacional das Cidades. **(AC)**

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I. Fiscalizar a execução das políticas públicas, metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor; com vistas à sustentabilidade; (NR)
- II. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de **Parcelamento**, **Uso e Ocupação do Solo**, Habitação, de Saneamento Ambiental, de Transporte e de Mobilidade Urbana, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.(**AC**)
- III. **deliberar, orientar e recomendar** a aplicação da Lei 10.257/01, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.(**AC**)
- IV. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;
 - V. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais, setoriais e específicos, que



estejam relacionados com a implementação do Plano Diretor e com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento urbano municipal;

- VI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais de **Políticas Públicas com** participação popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais; **(AC)**
- VII. Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais;
- VIII. Proceder a apreciação prévia de propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana;
- IX. **Mobilizar** e organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público; **(AC)**
- X. acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de impacto de Vizinhança e de Impacto de Trânsito sobre projetos públicos ou privados que virão a causar impacto sobre a infraestrutura ou vizinhança do local onde **serão** implantados; (AC)
- XI. Organizar e realizar a Conferência Municipal da Cidade de Porto Velho-ConCidade/PVH a cada três anos; (AC)
- XII. Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do PPA Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Porto Velho; (NR)
- XIII. Propor mecanismos de articulação dos programas e recursos Federais, Estaduais e Municipais para maior efetividade das políticas públicas do Município de Porto Velho; (NR)
- XIV. Eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixados, por ato do Poder Executivo, em consonância com a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005; (NR)
- XV. Capacitar os conselheiros, estimulando a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social; (NR)
- XVI. Propor políticas públicas de inclusão social e garantia dos espaços de povos e comunidades tradicionais; (NR)
- XVII. **Dar cumprimento** a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa.(**AC**)
- XVIII. Elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros.
- Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho ConCidade/PVH deverão ser tecnicamente fundamentadas por parecer dos Comitês Técnicos afetos.(AC)

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4°.** A presidência do Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho-ConCidade/PVH, será exercida, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão-SEMPLA, e a Vice-Presidência por um Conselheiro Titular, membro da Sociedade Civil, eleito entre seus pares. **(NR)**
 - Art. 5°. O Conselho Municipal da Cidade de Porto Velho ConCidade/PVH



será composto por 27 membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, na seguinte proporção: (NR)

- I-42,3% de gestores, administradores públicos e legislativos federais, estaduais e municipais 11 (onze) membros; **(NR)**
 - a) Seis representantes do Poder Público Municipal (NR)
 - b) Um representante de órgão Estadual (NR)
 - c) Dois representantes de órgãos Federais (NR)
 - d) Dois representantes do poder legislativo (NR)
 - II 26,7% movimentos populares 07 (sete) membros; (NR)
- a) Sete representantes de movimentos populares, sendo um representante dos Distritos (NR)
- III -9.9% trabalhadores, por suas entidades sindicais -03 (três) membros; (NR)
 - a) Três representantes de Entidades de Trabalhadores (NR)
- IV 9,9% empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano -03 (três) membros; **(NR)**
 - a) Três representantes de empresários (NR)
- V-7% entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais 02 (dois) membros; **(NR)**
- a) Dois representantes de Conselho Profissional, Entidade da área Acadêmica e de Pesquisa e **(NR)**
- $VI-4,2\% \ ONG's \ com \ atuação \ na \ área \ do \ Desenvolvimento \ Urbano-01 \ (um)$ membro. (NR)
 - a) Um representante de Organização Não Governamental (NR)
- § 1°. As entidades que participarão do conselho serão eleitas pelos respectivos segmentos através de Assembléias nas conferências municipais.(NR)
 - § 2°. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, não poderão exercer função de confiança ou cargo em comissão na administração pública municipal.(NR)
 - **Art.6°**. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 03 (três) anos.(**NR**)
 - § 1°. Os membros titulares serão substituídos, no caso de ausência pelos seus respectivos suplentes.
 - § 2°. Nos casos de vacância deverá o órgão ou a entidade oficializar os nomes dos representantes, na condição de titular e suplente.(NR)



- § 3°. É facultado, **a** órgãos, entidades e demais associações interessadas, participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, na forma que dispuser o Regimento Interno.(AC)
- § 4°. Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos e órgãos de controle. (AC)
- § 5°. Nos Comitês Técnicos participarão titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. (AC)

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

- Art. 7°. O Conselho Municipal da Cidade é composto pela Plenária, Presidência, Secretaria Executiva, Coordenação Executiva e Quatro Comitês Técnicos, sendo estes:(AC)
- I de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, coordenado pela Secretaria
 Municipal de Planejamento e Gestão/SEMPLA. (AC)
- II de Habitação e Regularização Fundiária, coordenado pela Secretaria
 Municipal de Regularização Fundiária e Habitação/SEMUR.
- III de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN.
- IV de Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMA.
- **Parágrafo único**: Na composição **dos Comitês Técnicos** deverão ser observadas diferentes categorias de representação integrantes do Plenário do Conselho Municipal da Cidade.(AC)
- **Art. 8°.** O Conselho Municipal da Cidade contará com uma Secretaria Executiva Geral, com a função de convocar reuniões, elaborar atas das plenárias. (**NR**)
- **Parágrafo único**: O **Presidente** será membro do Conselho durante seu mandato, tendo direito a voto apenas em caso de empate na votação dos demais membros do conselho.(**AC**)

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 9°.** Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.
 - Art. 10. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do



exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade será deliberado e aprovado em sua primeira reunião ordinária com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros efetivos.

- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEMPLA garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes do conselho que não tiverem domicílio na sede da cidade de Porto Velho para garantir a participação dos mesmos nas plenárias e Comitês Técnicos.(**NR**)
- Art. 12. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.
- **Art. 13**. O Poder Público através do Diário Oficial do Município assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade.
- **Art. 14.** O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/SEMPLA
- **Art. 15**. O Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade, dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados.
 - **Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação
- **Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 365, de 02 de dezembro de 2009.

MAURO NAZIF RASUL Prefeito

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

> MIRTON MORAES DE SOUZA Procurador Geral do Município

> > 5